



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG  
Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

## LEI Nº 2.533/2015

Altera dispositivos das Leis nºs 2.040/2010 e 2.441/2014, que dispõe sobre a Procuradoria-Geral do Município de Viçosa, e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 2.441/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Integram a estrutura administrativa básica da Procuradoria Geral do Município as seguintes unidades:

- I - Gabinete do Procurador Geral;
- II - Procuradoria Especializada Fiscal/Tributária;
- III - Procuradoria Especializada Saúde;
- IV - Procuradoria Especializada Direito Urbanístico, Ambiental e Obras;
- V - Procuradoria Especializada Contratos e Licitações;
- VI - Procuradoria Especializada Educação.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.441/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As Procuradorias Especializadas, como unidades operacionais da Procuradoria Geral do Município, terão a seguinte competência básica:

I - à Procuradoria Especializada Fiscal/Tributária compete a atuação em processos judiciais e administrativos relacionados com área Fiscal e Tributária e atuação nos processos administrativos que não sejam de competência das demais procuradorias especializadas;

II - à Procuradoria Especializada em Saúde compete a atuação em processos judiciais e administrativos pertinentes à Secretaria de Saúde;

III - à Procuradoria Especializada Direito Urbanístico, Ambiental e Obras compete a atuação em processos judiciais e administrativos relacionados com Direito Urbanístico, Ambiental e Obras;

IV - à Procuradoria Especializada Contratos e Licitações compete a atuação em processos judiciais em geral, ressalvadas as competências das demais procuradorias, além da atuação em processos pertinentes à licitação e contratos administrativos;

V - à Procuradoria Especializada em Educação compete a atuação em processos judiciais e administrativos pertinentes à Secretaria de Educação.

**Art. 3º** O art. 4º da Lei Municipal nº 2.441/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos de assessoramento, de livre provimento em comissão, todos submetidos à estrutura administrativa da



## Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG  
Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Procuradoria Geral do Município:

– 5 (cinco) cargos de Procurador Chefe do Município, atendendo à seguinte denominação:

- a) Procurador Chefe –Fiscal/Tributária;
- b) Procurador Chefe – Saúde;
- c) Procurador Chefe – Direito Urbanístico, Ambiental e Obras;
- d) Procurador Chefe – Contratos e Licitações;
- e) Procurador Chefe – Educação.

II – 1 (um) cargo de Coordenador da Procuradoria Geral do Município;

III – 1 (um) cargo de Assessor do Procurador Geral do Município.

§1º - A delimitação das atribuições, dos requisitos de ingresso e da respectiva remuneração constam dos artigos 5º e 6º desta Lei;

§2º - Todos os cargos criados nos incisos do caput deste artigo são, em sua essência, destinados ao assessoramento do Procurador Geral do Município, observando-se as particularidades de cada um, determinadas nos artigos 5º e 6º desta Lei.

**Art. 4º** O art. 4º da Lei Municipal nº 2.040/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** A Procuradoria do Município de Viçosa compreende:

I - 01 (um) Procurador Geral do Município (PG), cargo de assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal 810/1991;

II - 01 (um) Procurador Adjunto (PA), cargo de assessoramento do Procurador Geral, com provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 810/1991;

III - 05 (cinco) Procuradores Chefes, cargo de assessoramento do Procurador Geral, com provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 810/1991, assim discriminados:

- a) Procurador Chefe –Fiscal/Tributária
- b) Procurador Chefe – Saúde
- c) Procurador Chefe – Direito Urbanístico, Ambiental e Obras
- d) Procurador Chefe – Contratos e Licitações
- e) Procurador Chefe - Educação

III - 03 (três) Advogados Municipais (AM), com provimento por concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado entre os advogados regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e que ostentem reputação e conduta moral ilibada;

IV – 01 (um) Coordenador da Procuradoria Geral do Município, cargo de assessoramento do Procurador Geral do Município, com provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 810/1991;

V - 01 (um) Assessor do Procurador Geral do Município, cargo de assessoramento do Procurador Geral do Município e do Procurador Adjunto, com provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal,



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG  
Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 810/1991.

**Art. 5º** O art. 7º da Lei Municipal nº 2.040/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Aos Procuradores Chefes incumbe:

[...]

§1º - É vedado ao Procurador Chefe exercer a advocacia contra o Município de Viçosa, em especial contra a administração direta e indireta e contra a Câmara Municipal;

§2º - Além das atribuições conferidas pelo caput, incumbirá:

- I – ao Procurador Chefe – Fiscal/Tributária;
- dirigir, coordenar e controlar a respectiva Procuradoria Especializada;
  - orientar os Advogados Municipais na condução dos processos administrativo e judiciais distribuídos a esta Procuradoria Especializada;
  - distribuir processos administrativos e judiciais da respectiva Procuradoria Especializada aos Advogados Municipais;
  - assessorar o Secretário Municipal de Fazenda nas matérias jurídicas pertinentes a esta Secretaria;
  - dirigir os atos de cobrança da dívida ativa municipal;
  - assessorar o Procurador Geral do Município nas matérias versantes sobre emissão de alvarás, fiscalização, tributos e posturas municipais;
  - assessorar o Prefeito e o Procurador Geral nos procedimentos administrativos inaugurados pelo PROCON;
  - baixar resoluções e expedir instruções referentes à matéria de competência da respectiva Procuradoria Especializada;
  - exercer, mediante delegação de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral ou pelo Procurador Adjunto.

II – Ao Procurador Chefe – Saúde:

- dirigir, coordenar e controlar a respectiva Procuradoria Especializada;
- orientar os Advogados Municipais na condução de processos administrativos e judiciais distribuídos a esta Procuradoria Especializada;
- distribuir processos administrativos e judiciais da respectiva Procuradoria Especializada aos Advogados Municipais;
- assessorar o Secretário Municipal de Saúde nas matérias jurídicas pertinentes a esta Secretaria;
- dirigir os atos de ajuizamento, acompanhamento e defesa do Município de Viçosa nas ações de dispensação de medicamentos, internações compulsórias, fornecimento de insumos e demais ações judiciais pertinentes à Secretaria de Saúde;
- assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na organização de processos seletivos e contratação de servidores;
- baixar resoluções e expedir instruções referentes à matéria de competência da respectiva Procuradoria Especializada;
- exercer, mediante delegação de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral ou pelo Procurador Adjunto.



## Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG  
Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

- III - Ao Procurador Chefe - Direito Urbanístico, Ambiental e Obras:
- dirigir, coordenar e controlar a respectiva Procuradoria Especializada;
  - orientar os Advogados Municipais na condução dos processos ou ações judiciais distribuídos a esta Procuradoria Especializada;
  - distribuir processos administrativos e judiciais da respectiva Procuradoria Especializada aos Advogados Municipais;
  - assessorar o IPLAM nas matérias jurídicas pertinentes a este órgão;
  - assessorar o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos nas matérias jurídicas pertinentes a esta Secretaria;
  - assessorar o Departamento Municipal de Extensão e Meio Ambiente nas matérias jurídicas pertinentes a este órgão;
  - assessorar a Defesa Civil nas matérias pertinentes a este órgão;
  - assessorar o Procurador Geral do Município nos procedimentos administrativos e processos judiciais em matéria de direito urbanístico, direito ambiental e obras;
  - baixar resoluções e expedir instruções referentes à matéria de competência da respectiva Procuradoria Especializada;
  - exercer, mediante delegação de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral.

- IV - Ao Procurador Chefe - Contratos e Licitações:
- dirigir, coordenar e controlar a respectiva Procuradoria Especializada;
  - orientar os Advogados Municipais nos processos administrativos e judiciais distribuídos a esta Procuradoria Especializada;
  - distribuir processos administrativos e judiciais da respectiva Procuradoria Especializada aos Advogados Municipais;
  - assessorar o Procurador Geral do Município na análise e emissão de parecer dos procedimentos administrativos licitatórios;
  - proceder ao ajuizamento e acompanhamento de ações diversas, ressalvadas as competências das demais Procuradorias Especializadas e as do Procurador Adjunto;
  - baixar resoluções e expedir instruções referentes à matéria de competência da respectiva Procuradoria Especializada;
  - exercer, mediante delegação de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral.

- V - Ao Procurador Chefe - Educação:
- dirigir, coordenar e controlar a respectiva Procuradoria Especializada;
  - orientar os Advogados Municipais na condução dos processos administrativos e judiciais distribuídos a esta Procuradoria Especializada;
  - distribuir processos administrativos e judiciais da respectiva Procuradoria Especializada aos Advogados Municipais;
  - assessorar o Secretário Municipal de Educação nas matérias jurídicas pertinentes a esta Secretaria;
  - dirigir os trabalhos de ajuizamento, acompanhamento e defesa do Município de Viçosa nas ações pertinentes à Secretaria de Educação;



## Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

- f) assessorar o Procurador Geral do Município e o Secretário Municipal de Educação na organização de processos seletivos e na contratação de servidores para a Secretaria Municipal de Educação;
- g) baixar resoluções e expedir instruções referentes à matéria de competência da respectiva Procuradoria Especializada;
- h) exercer, mediante delegação de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral.

§3º - A lotação do Procurador Adjunto, dos Procuradores Chefes e dos Advogados Municipais será na Procuradoria Geral do Município.

**Art. 6º** O art. 10 da Lei Municipal nº. 2040/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Incumbe ao Procurador Adjunto, além das atribuições conferidas pelos incisos do caput do art. 7º, as seguintes:

- I - substituir, automaticamente, o Procurador Geral do Município em seus impedimentos, ausências, férias, licenças, bem como assumir o cargo no caso de vacância, até nomeação do novo titular;
- II - auxiliar o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições administrativas;
- III - prestar assistência direta ao Procurador Geral do Município;
- IV - assessorar o Procurador Geral do Município no acompanhamento dos projetos de lei em tramitação junto à Câmara Municipal;
- V - assessorar a Secretaria Municipal de Governo na elaboração de minutas de projeto de Lei e Decretos normativos;
- VI - assessorar o Procurador Geral do Município na análise e emissão de parecer jurídico em projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;
- VII - assessorar o Procurador Geral do Município no acompanhamento e condução de processos administrativos que tramitem no Tribunal de Contas do Estado, em órgãos federais e estaduais;
- VIII - representação do Executivo em procedimentos instaurados pela Câmara Municipal de Vereadores;
- IX - assessorar o Procurador Geral do Município no acompanhamento de Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, bem como no atendimento às solicitações em geral do Ministério Público;
- X - representar a Procuradoria Geral do Município nas reuniões propostas por entidades representativas da sociedade civil, de Organizações Não Governamentais, e da comunidade em geral;
- XI - assessorar o Procurador Geral do Município e o Prefeito nos procedimentos administrativos de contratação de servidores, de procedimentos seletivos, em procedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar;
- XII - assessorar o Departamento de Gestão de Pessoas em procedimentos administrativos que versam sobre a matéria de servidores públicos;
- XIII - coordenar, redigir e elaborar expedientes, atos e documentos a serem assinados pelo Procurador Geral;
- XIV - submeter à apreciação do Procurador Geral os assuntos que excedem à sua competência;



## Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

- XV – dirigir os procedimentos necessários à contratação de estagiários e admissão de servidores da Procuradoria do Município;
- XVI – dirigir as atividades judiciais da Procuradoria, estabelecendo mecanismo de controle de cumprimento de prazos e acompanhamento de diligências;
- XVII – assessorar a Secretaria Municipal de Administração nas matérias jurídicas pertinentes a esta Secretaria;
- XVIII - exercer, mediante delegação de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral.”

**Art. 7º** O art. 37 da Lei 2.440/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 37.** A carga horária terá duração:

- I – 25 horas (vinte e cinco horas) aos Advogados Municipais e Procuradores Chefes;
- II – 30 horas (trinta horas) ao Assessor do Procurador Geral;
- III – 40 horas (quarenta horas) ao Coordenador da Procuradoria Geral.

**Art. 8º** Os Anexos I e II da Lei nº 2.040/2010, com redação dada pela Lei 2.441/2014, passam a ser os constantes desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de dezembro de 2015.

  
ÂNGELO CHEQUER  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 22/12/2015)



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

## ANEXO I Tabela de Vencimentos

Cargo	Qualificação	Nº de vagas	Carga horária semanal	Vencimento
Procurador-Geral	Bacharel em Direito inscrito na OAB	01	-	R\$ 5.617,00
Procurador Adjunto	Bacharel em Direito inscrito na OAB	01	-	R\$ 4.556,42
Procurador-Chefe	Bacharel em Direito inscrito na OAB	05	25hrs	R\$ 3.500,00
Advogado Municipal	Bacharel em Direito inscrito na OAB	03	25hrs	R\$ 3.500,00
Assessor do Procurador-Geral	Ensino médio completo	01	30hrs	R\$ 1.141,77
Coordenador da Procuradoria-Geral	Ensino médio completo	01	40hrs	R\$ 1.141,77

## ANEXO II

### Tabela de Progressão do Cargo Efetivo Advogado Municipal

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.675,00	R\$ 3.858,75	R\$ 4.051,69	R\$ 4.254,27	R\$ 4.466,99	R\$ 4.690,33
NÍVEL	H	I	J	K	L	M	N
VENCIMENTO	R\$ 4.924,85	R\$ 5.171,09	R\$ 5.429,65	R\$ 5.701,13	R\$ 5.986,19	R\$ 6.285,50	R\$ 6.599,77
NÍVEL	O	P	Q	R	S	T	U
VENCIMENTO	R\$ 6.929,76	R\$ 7.276,25	R\$ 7.640,06	R\$ 8.022,06	R\$ 8.423,17	R\$ 8.844,33	R\$ 9.286,54

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.675,00	R\$ 3.858,75	R\$ 4.051,69	R\$ 4.254,27	R\$ 4.466,99	R\$ 4.690,33
NÍVEL	H	I	J	K	L	M	N
VENCIMENTO	R\$ 4.924,85	R\$ 5.171,09	R\$ 5.429,65	R\$ 5.701,13	R\$ 5.986,19	R\$ 6.285,50	R\$ 6.599,77
NÍVEL	O	P	Q	R	S	T	U
VENCIMENTO	R\$ 6.929,76	R\$ 7.276,25	R\$ 7.640,06	R\$ 8.022,06	R\$ 8.423,17	R\$ 8.844,33	R\$ 9.286,54